

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2021

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face afastamento da servidora efetiva Odontóloga ANDREA CARLA BEZERRA SILVA MEDEIROS DE ARAÚJO, que se celebram entre si o Município de Jardim do Seridó-RN e BARBARA KATHARINNE RODRIGUES DE CASTRO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF 095.179.754-90, residente e domiciliado à Rua Paulino Medeiros, Nº 122, Bairro Centro, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: BARBARA KATHARINNE RODRIGUES DE CASTRO

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Antonio Matias de Azevedo, nº 100, Bela Vista, Jardim do Seridó /RN

Identidade: 001.869.469 **Expedição:** 24/09/2010 SSP/RN

CPF: 083.469.664-90

PIS/PASEP/NIT: 132.79187.64-7

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na UBS I Dr. Manoel Brandão, para atender as necessidades temporária de interesse público, face afastamento da servidora efetiva Andréa Carla Bezerra Silva Medeiros de Araújo/ Mat. 1309, pela Portaria nº 181, de 16 de abril de 2021, Processo Administrativo nº 039/2021 e solicitação do Ofício da SMS nº 322, de 03 de maio de 2021.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** um salário de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, mais um acréscimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente a gratificação de ESF Lei Municipal nº 1.134/2019, mais acréscimo de incentivo de desempenho da atenção primária a saúde Lei nº 1.203/2021,

ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais e incidindo sobre este montante proporcional o desconto de INSS, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 de maio de 2021 à 17 de julho de 2021**, podendo ser aditivado ou rescindido a qualquer momento face retorno da servidora ou a permanência da licença por motivo de doença em pessoa da família, ou por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
- b) Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
- c) Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
- d) Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
- e) Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
- d) Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
- e) Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
- f) Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0033.2016 – PSB – Funcionamento ao Programa Saúde Bucal. 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 03 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

BARBARA KATHARINNE RODRIGUES DE CASTRO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____.____.____-____

2. --- CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:68D6372F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2021. Edição 2518

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>